

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 101, de 23 de outubro de 2018.

Origem: Poder Legislativo

Proponente: Ver. Luciano Baroni

Ementa: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no local público que menciona, e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa proibir o consumo de bebidas alcoólicas na extensão da Rua Coberta, no horário compreendido entre às 22h00min às 8h00min, exceto em eventos promovidos ou autorizados pelo Poder Executivo. A transgressão a lei implica na multa de 25URMs, na primeira autuação e 50URMs, nos casos de reincidência.

A proibição do consumo de bebida alcoólica em vias públicas é medida que tem sido adotada por vários municípios. No Rio Grande do Sul ainda não se tem notícia de decisão de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, porém o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já se manifestou a respeito, declarando a inconstitucionalidade formal e material de lei municipal com esta temática.

Segundo consta junto a ADIN n.º 8000075-98.2016.8.24.0000, proposta pelo Ministério Público daquele Estado, que trata de Lei do Município de Canoinhas, a norma apresenta inconstitucionalidade formal, porque é originária do Poder Legislativo, não sendo este o órgão competente para editá-la; e inconstitucionalidade material, que advém da proibição do consumo de bebida considerada lícita em local público. Segundo a decisão, a norma municipal que tem este caráter de proibição é desproporcional, ferindo os direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos e garantias individuais consagrados no art.5º da Constituição Federal.

Destarte, a proposta se aprovada poderá ser objeto de veto, na forma do artigo 1º combinado com o art. 82, inciso VII, ambos da Constituição Estadual e art.5º, da Constituição da República.

Carlos Bárbara, 06 de novembro de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica - OAB/RS n.º 70.034

